



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ • PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiá.pr.gov.br

Jaguaraiá, 27 de fevereiro de 2026

02 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1019



## DECRETOS

### DECRETO n.º 089/2026

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 3103/2025, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 02323/2026,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **REVOGADO** o Decreto n.º 877/2025.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2026.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**GUMERCINDO ATHAYDE**  
Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

### DECRETO n.º 090/2026

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ RS 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**  
**2019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão**  
128 3.3.90.39.00.00.00.00 0107 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 410.000,00

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**  
**2019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão**  
126 3.3.90.32.00.00.00.00 0107 Material, Bem ou Serviços para Distr. Gratuita 410.000,00

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 091/2026

**Súmula:** Denomina Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "Maria Luíza Henning Fonseca."

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 02459/2026,

Considerando que a senhora Maria Luíza Henning Fonseca, que é natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida no dia 25 de dezembro de 1947, filha de João Maria Henning e Fani da Silva Henning (Dona Morena), casou-se em 11 de julho de 1970 com Mário Fonseca Filho, com quem teve um filho, Fábio Henning Fonseca (in memoriam), e quatro netos. Ao fixar residência em Jaguaraiá, tornou-se uma das figuras femininas mais marcantes da história do município. Professora, bibliotecária, gestora pública e líder social, dedicou sua vida à educação, à cultura e à promoção da dignidade humana;

Graduou-se no ensino superior em Ponta Grossa. Após a formatura, concluiu o magistério com a administração de uma lanchonete em frente ao CERA - Colégio Estadual Rodrigues Alves, demonstrando espírito empreendedor e comprometimento com a comunidade;

Considerando que atuou como professora primária na Escola Nilo Peçanha, instituição onde iniciou sua carreira, além de lecionar nos colégios Rodrigues Alves e Olavo Bilac. Assumiu ainda, a Direção da Escola Municipal Antônio Fanchini, e na Inspeção Regional de Ensino, foi reconhecida por sua ética, firmeza e excelência no serviço ao magistério;

Considerando ainda que, no campo social, foi figura central na transformação do CASMI – Centro de Assistência Social Maria Imaculada onde liderou a construção e reforma da instituição, oferecendo atendimento digno a crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade. Sua atuação era marcada pela discrição, fé e entrega absoluta à missão de servir ao próximo, sempre com escuta atenta, articulação eficiente e profunda compaixão;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** DENOMINAR como CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI "MARIA LUÍZA HENNING FONSECA", o CEMEI localizado na Rua Capitão Aviador Igor da Silva Pivovar, esquina com Ilka Cunha Pessa, s/n no bairro Portal do Sertão.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 092/2026

**Súmula:** Denomina Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "Orlando Dib."

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 02459/2026,

Considerando que o cidadão Orlando Dib nasceu em 23 de abril de 1935, na Rua do Comércio, na Cidade Alta de Jaguaraiá, era filho de Bachir Miguel Dib e Helena Ragheb Chacur Dib, imigrantes sírios que se estabeleceram na cidade no início do século XX; cresceu em meio ao comércio familiar e estudou no Educandário Bom Jesus, no Colégio Diocesano Santa Cruz, em Castro, e concluiu o Ginásio no então Ginásio Estadual de Jaguaraiá (atual CERA). Órfão de pai aos 15 anos, assumiu precocemente, ao lado da mãe, as responsabilidades do negócio da família. Com o passar dos anos, tornou-se o principal responsável pela condução e comando da Casa Bachir, loja de tecidos, vestuários e calçados que, sob sua liderança, consagrou-se como o comércio mais antigo em atividade contínua de Jaguaraiá, com mais de 96 anos de história;

Casado com Santa Filomena de Angelis Dib, foi pai de Sarah e avô de três netas: Sophia, Rebecca e Vicky. Além de empresário respeitado, destacou-se como cidadão sempre atuante e presente nos eventos públicos e sociais do município;

Considerando ainda que foi integrante da Loja Maçônica Acácia do Norte, um dos fundadores do Capivari Clube de Campo e da ACLAJA (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguaraiá), colaborando ativamente com o fortalecimento da economia local e com a organização da vida comunitária de Jaguaraiá. Orlando Dib faleceu aos 89 anos de idade, em 3 de abril de 2025, em Jaguaraiá;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** DENOMINAR como CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI "ORLANDO DIB", o CEMEI localizado à Rua Professora Zeni Ferreira Pivovar, no bairro Maratrazo.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 084/2026

**Súmula:** Dispõe sobre as regras do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Jaguaraiá instituído pela Lei Municipal n.º 2736/2018, revoga o Decreto Municipal n.º 124/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2020, bem como, artigos 6º, da Lei Municipal n.º 2736/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 0282/2026

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Jaguaraiá nos termos da Lei Municipal n.º 2736/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo dos espaços públicos.

**Art. 3º.** Serão considerados integrantes do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Jaguaraiá, os comerciantes de

alimentos em veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, cuja atividade compreenda venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário em áreas públicas ou privadas, previamente demarcadas pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O comércio mencionado no artigo anterior dependerá de prévia expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, além de Permissão de Uso quando a atividade se der em espaços públicos, definidos na Lei Municipal n.º 2736/2018, ou outra que a substitua ou complemente.

**Art. 5º.** Para o funcionamento do comércio será exigido Alvará Sanitário nos termos das Leis correspondentes e em especial do Código de Postura Municipal, nos casos em que necessitar.

**Art. 6º.** As documentações mencionadas no artigo 4º, desta Lei serão concedidas à Pessoa Jurídica que exercerá tal comércio, sem prejuízo do licenciamento da atividade.

**§1º.** Os veículos poderão permanecer no espaço determinado pela Administração Pública, conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

**§2º.** O horário de funcionamento do comércio que esta Lei define, será aquele descrito no Código de Postura Municipal, não podendo o usufruário do espaço infringir tal regramento, sob pena de revogação do respectivo termo de uso.

**§3º.** O processo de seleção será definido pela Secretaria demandante, priorizando-se o chamamento público não oneroso, como forma democrática de participação de interessados nos locais ora disponíveis.

**§4º.** Nos casos de empate no processo de seleção, os critérios de desempate a serem utilizados seguirão objetivamente os seguintes passos:

- Aqueles que já ocuparem o respectivo local de maneira legítima e precedida de procedimento de seleção pretérito da municipalidade;
- As empresas com maior tempo de vigência;
- O Empresário titular que maior idade tiver no momento da disputa;
- Sorteio público pelo nome das empresas que tiverem interesse na mesma área.

**Art. 7º.** A Concessão do Termo de Uso deverá levar em

consideração:  
I. a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II. a adequação do equipamento às normas sanitárias considerando a segurança dos alimentos a serem comercializados;

III. a qualidade técnica proposta;

IV. a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de Uso e Ocupação do Solo;

V. número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;

VI. os eventuais incômodos gerados pela atividade pretendida;

VII. a qualidade do serviço prestado, no caso de usufruário que pleiteia novo termo de uso para o mesmo ponto.

**Art. 8º.** O Termo de Uso, bem como, o Licenciamento da Atividade, observarão as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as contidas no Código de Posturas do Município.

**Art. 9º.** Será Concedido Termo de Uso único para cada Pessoa Jurídica ou Física.

**§1º.** Não será Concedido Termo de Uso ao Sócio de Pessoa Jurídica ou de Titular de Firma Individual, já usufruário, bem como a parentes até 4º grau.

**§2º.** Ficam limitados a 02 (dois) Termos de Uso os Contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

**Art. 10.** A Termo de Uso poderá ser revogado a qualquer momento por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público ou qualquer outro motivo superveniente que justifique a medida.

**Art. 11.** O Termo de Uso para determinado local será suspenso por tempo indeterminado, com prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

**Parágrafo Único.** O usufruário cujo o Termo de Uso tenha sido suspenso nos casos de que trata este artigo, poderá requerer a sua transferência para outro local, desde que haja disponibilidade ou que seja pertinente ao interesse público, não gerando direito a indenização ou perdas e danos.

**Art. 12.** O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as Legislações sanitárias vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único.** Os interessados nos espaços deverão possuir capacitação acerca das boas práticas de manipulação de alimentos, a qual será ofertada pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante agendamento prévio, sendo este um item imprescindível para liberação de Alvará Sanitário.

**Art. 13.** Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação de resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a Legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Parágrafo Único.** O usufruário ficará responsável pela limpeza diária do espaço utilizado, acondicionando o lixo gerado em recipientes adequados e classificados, facilitando a coleta seletiva de acordo com o Plano Diretor e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

**Art. 14.** Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, podendo permanecer no local nos termos de sua permissão.

**§1º.** O usufruário poderá colocar mesas e cadeiras em frente ao seu comércio, não atrapalhando a circulação de pedestres, e em estrita observância as regras de segurança.

**§2º.** Havendo mais de um espaço no mesmo local designado pela Administração Pública para alocação do comércio, os usufruários deverão respeitar suas delimitações sem atrapalhar um ao outro.

**Art. 15.** Fica sujeito à fiscalização, além do veículo, todo local e equipamento utilizado pelo usufruário para pré-preparo, manipulação e armazenamento do alimento a ser comercializado.

**Art. 16.** O Poder Executivo determinará à Secretaria Municipal competente pela aplicação e execução das ações visando o cumprimento da referida Lei Municipal e deste Decreto.

**Art. 17.** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de ocupação e comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei, sem prejuízo a outras legislações vigentes.



**Art. 18.** As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso e em detrimento da gravidade do ato, independente da ordem aqui citada, às seguintes sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- IV. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- V. suspensão de atividade;
- VI. revogação do termo de uso e alvarás.

**§1º.** A implicação das condições do artigo 10, bem como as decorrentes deste artigo, obedecerão a regular procedimento administrativo observado o contraditório e ampla defesa.

**§2º.** Após identificado da condição descrita no artigo 10 ou das sanções decorrentes do presente artigo, terão os interessados o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria notificante/autuante.

**§3º.** Caso seja reputada improcedente a defesa, terá o interessado o prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da decisão para interpor Recurso Administrativo.

**§4º.** Da decisão do Recurso Administrativo, esgotam-se as possibilidades de defesa e/ou recursos na esfera administrativa.

**§5º.** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§6º.** O valor da multa de que trata este artigo é de 05 (cinco) UFM's por infração, podendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal e revogação imediata da permissão/concessão.

**Art. 19.** Aplica-se, no que couber, as sanções previstas nas legislações vigentes, em especial o Código de Posturas Municipal, ou outra que venha a substituir ou implementar.

**Art. 20.** O Processo Licitatório fixará as regras para a participação dos interessados nos espaços públicos delimitados pela Lei n.º 2.736/2018, em estrito cumprimento a este Decreto e demais normais aplicáveis à matéria.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário especialmente contidas no Decreto Municipal n.º 124/2019.

**Art. 22.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS JOSÉ LEGAT  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.



**SAMAE**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026**

**1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**2) OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de varetas e Assessorios em aço em cromo silício, para manutenção do saneamento básico municipal em atendimento às necessidades do SAMAE de Jaguariáiva - PR, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

**3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** das 15.00h do dia 27/02/2026 às 23.59h do dia 04/03/2026 - horário de Brasília.

**4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** A proposta de preços, poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: [compraslicitacoes@samaepr.gov.br](mailto:compraslicitacoes@samaepr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026 ou poderá ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariáiva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026.

**5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

[www.samaepr.gov.br/licitacoes/](http://www.samaepr.gov.br/licitacoes/)  
<https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxfRurTWXzQsfU63HQ==/consulta/93224>  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariáiva, 27 de fevereiro de 2026.

Nei Aparecido Camilo  
Agente de Contratação



**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Rosana Araújo Lopes - MTB. n.º 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
(43) 3535-9306  
E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

